

A AUSÊNCIA DE DIRETRIZES LEGISLATIVAS E A PRECARIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

DIOCELENA DOS SANTOS MIRANDA; SÍGLIA PIMENTEL HOHER CAMARGO

¹Universidade Federal de Pelotas – diocalenamiranda@gmail.com

²Universidade Federal de Pelotas – sigliahoher@yahoo.com.br

1. INTRODUÇÃO

Devido ao crescente número de diagnósticos que estão sendo despendidos para crianças cada vez mais cedo, pois segundo o centro de controle e prevenções de doenças (CDC, 2023) 1 em cada 36 crianças são autistas, a luta pela educação inclusiva tem ocupado um lugar cada vez maior nas discussões referentes ao contexto escolar em que estas crianças serão introduzidas na idade adequada.

Podemos perceber o movimento em direção á pratica efetiva da educação inclusiva na legislação brasileira, que reflete as lutas dos pesquisadores e intelectuais da educação, bem como das famílias de pessoas com deficiência por uma sociedade mais acessível e justa. A Declaração de Salamanca (Unesco, 1994) que determina que todas as escolas têm o dever de garantir a entrada de crianças com todos os tipos de necessidades educativas especiais e que as atividades discriminatórias precisam ser combatidas, foi um marco significativo para a sociedade.

Ainda que a declaração de Salamanca tenha sido a precursora deste posicionamento favorável a inclusão, não temos até o momento diretrizes que proporcionem recomendações específicas acerca do profissional recomendado para realizar o acompanhamento especializado para crianças com deficiência na escola, temos o direito ao acesso, porém sem garantida qualidade de permanência. A Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), através da Lei 12.764, indica que a pessoa com TEA, incluída nas classes comuns de ensino regular, tem direito a acompanhante especializado, em casos de comprovada necessidade. No entanto não aponta qual seria o profissional adequado para tal função.

Foram criadas leis federais que subsidiam a prática de um profissional que faça o acompanhamento do aluno na escola, no entanto, a discrepância entre os termos utilizados para referir-se à esse profissional, implica em confusões conceituais que acarretam em baixa qualidade do serviço oferecido ao aluno. LOPES (2018), refere-se aos “PAIE’s” Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar, e dentro do estudo realizado pela autora foi encontrada uma diversidade de termos: mediador escolar, acompanhante terapêutico, cuidador, auxiliar de vida escolar, estagiário de inclusão, agente de inclusão, dentre outros.

De acordo com GARDOU (2009) é comum observar profissionais atuando em áreas que não correspondem a sua formação, portanto não possuem as ferramentas necessárias para o êxito do propósito. Essa pesquisa¹ objetiva elucidar o panorama nacional a fim de fazer um comparativo das diferentes situações que ocorrem no nosso país, buscando organizar essa questão que

¹ O presente trabalho foi realizado com o apoio da CAPES – Código de Financiamento 001.

envolve termos e competências, de forma a contribuir para a otimização desta política pública tão importante à toda sociedade.

2. METODOLOGIA

Esta é uma pesquisa documental de abordagem qualitativa exploratória (Fonseca, 2002), foi realizada uma busca no banco de dados do Censo Escolar 2022 para levantar o número de alunos público-alvo da educação especial de todos os estados do país. De cada região do país foram escolhidas as Unidades Federativas que apresentaram maior representatividade populacional de estudantes com deficiência incluídos na educação geral.

Após a seleção das Unidades Federativas, foram verificados os números de estudantes matriculados na educação especial nas capitais delas e, ainda, o percentual de alunos com autismo, pois a legislação direcionada a este público, é mais robusta. Para levantamento documental das leis de cada Unidade Federativa foram consultados no site do Planalto (Legislações estaduais - Portal da Legislação) e no site das secretarias estaduais de educação, as legislações estaduais referentes ao Acompanhamento Especializado utilizando as seguintes palavras-chave: Educação Especial, Deficiência, inclusão, especializado e Profissional de apoio. Posteriormente, foram verificadas as legislações municipais nos sites das secretarias municipais de educação de cada Capital, utilizando as mesmas palavras-chave, buscando observar como está se estabelecendo esta política pública em cada região do País.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A primeira etapa do estudo foi conduzida para estabelecer as cidades, Unidades Federativas e suas respectivas leis a serem analisadas. Após o levantamento de dados realizados junto ao Censo escolar 2022, foram selecionadas cinco Unidades Federativas com maior densidade demográfica por região, e suas respectivas capitais.

Alunos educação especial					
UF	Total	(% TEA)	Capital	Total	(%TEA)
Amazonas	24,797	28,4	Manaus	13,296	38,0
Bahia	127,652	16,7	Salvador	13,315	25,6
São Paulo	243,854	29,2	São Paulo	49,721	27,6
Goiás	51,808	16,4	Goiânia	7,048	20,4
Paraná	114,584	17,9	Curitiba	16,341	23,5

Fonte: Tabela criada pela autora para qualificação de dissertação.

Amazonas, Bahia, São Paulo, Goiás e Paraná foram as unidades federativas com maior número de alunos com deficiência, indicados pelo número de matrículas na educação especial. O estado de São Paulo apresenta o maior contingente de

alunos com deficiência e o estado do Amazonas apresenta o maior percentual de estudantes com TEA.

Além de encontrar Estados e capitais a serem incluídos no estudo, foi efetuada preliminarmente a segunda etapa de verificação das respectivas leis a serem analisadas. Serão descritos a seguir os termos que constam nas legislações Estaduais encontradas até o momento a respeito do acompanhamento especializado, e formação exigida á esses profissionais: Amazonas (Auxiliares Terapêuticos, Profissionais de Apoio Escolar.) formação exigida: Curso envolvendo temas: Educação Inclusiva e apoio escolar específico para cada publico-alvo. Manaus (Mediador) formação: Não consta; Bahia (Cuidador Educacional, Auxiliar do desenvolvimento infantil) formação: Ensino médio; Salvador (Auxiliar do desenvolvimento infantil, Profissional de Apoio) formação: Não consta; Goiás (Profissional de apoio) formação: Ensino Médio; Goiânia (Auxiliar de Atividades Educativas, Agente de Apoio Educacional) formação: Ensino Médio, Ensino Fundamental; São Paulo (Profissionais de Apoio ou Auxiliares, Atendente) formação: Não consta; São Paulo capital (Atendente pessoal, profissionais de apoio e acompanhante) formação: Não consta; Paraná (Professor de Apoio Educacional Especializado (PrAEE)) formação: Ensino Superior; Curitiba (Agente de Apoio Educacional.) formação: Ensino Médio. Nas cinco Unidades Federativas selecionadas para esta pesquisa, foram encontrados até o momento variados termos para referir-se ao mesmo serviço denominado acompanhamento especializado, entre os mais comuns está o profissional de apoio, cujas atribuições e capacitações variam de acordo com as diretrizes regionais estabelecidas ou ausência delas.

4. CONCLUSÕES

Os resultados preliminares apresentados indicam a variabilidade de termos e definições do cargo através dos cinco estados e suas respectivas capitais selecionadas. Isso demonstra a confusão conceitual e diferentes formas de atuação do acompanhamento especializado em diferentes municípios do país, que justificam esse estudo e que não necessariamente convergem com a legislação nacional determinada nas Leis Federais n.º 12.764 Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Brasil, 2012) e da Lei Brasileira de Inclusão n.º 13.146 (Brasil, 2015).

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB n.º 2, de 11 de setembro de 2001. Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 set.2001.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Grupo de Trabalho da Política Nacional de Educação Especial. Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília, janeiro de 2008.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução n.º 4, de 2 de outubro de 2009. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 2009, Seção 1, p. 17.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação. Nota Técnica SEESP/GABn.º 19, de 8 de setembro de 2010, destinado aos profissionais de apoio para alunos com deficiência e transtornos globais matriculados nas escolas comuns da rede públicas de ensino.

BRASIL. Presidência da República. Lei n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 dez. 2012.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 jul. 2015.

CENTER OF DISEASE CONTROL AND PREVENTION (CDC). Data & Statistics on Autism Spectrum Disorder. Disponível em: <https://www.cdc.gov/ncbddd/autism/data.html>. Acesso em: 5 abril. 2023.

FONSECA, J. J. S. Metodologia da pesquisa científica. Fortaleza: UEC, 2002.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo Demográfico 2022: Características gerais da população, religião e pessoas com deficiência. Rio de Janeiro: IBGE, 2022.

GARDOU, c. As situações de deficiência no processo de escolarização: quais os grandes desafios da Europa? Revista Lusófona de Educação. [S.l.]. v. 14, nº 14. Fevereiro.

LOPES, M; M. Mendes, E; G. Profissionais de apoio à inclusão escolar: quem são e o que fazem esses novos atores no cenário educacional? Revista Brasileira de Educação. 2023.

UNESCO (1994) Declaração de Salamanca e o Enquadramento da Ação – Necessidades Educativas Especiais. Adaptado pela Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais: Acesso e Qualidade, Salamanca.